

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.369, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a adesão do Município de Ibiá/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo do art. 67, inciso V c/c art. 132, incisos IV e XI, todos da Lei Orgânica do município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde –OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para a declaração de pandemia em 11/03/2020;

Considerando a Lei nº 13.979 de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

Considerando a Portaria GM/MS nº 188 de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria GM/MS nº 356 de 11/03/20, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).



Handwritten signature

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado DE Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória provocada pelo Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

Considerando, ainda, a decisão do Órgão Colegiado do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade 1.0000.20.459246-3/000, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, que determinou a todos os Municípios Mineiros a seguir as diretrizes traçadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais relacionadas a abertura ou fechamento da atividade econômica em geral, tirando dos Municípios a legitimidade para adotar critérios próprios que não sejam aqueles determinados pelo Governo Estadual;

Considerando, por fim, a notificação feita pelo Ministério Público Estadual, através do Ofício nº 100/2020 PJ-Ibiá, datado de 07 de agosto de 2020, concedendo prazo de 72 (setenta e duas) horas para o Município se manifestar sobre a adesão ao Plano Minas Consciente



DECRETA:

Art. 1º – O Município de Ibiá – Estado de Minas Gerais, por este ato, **ADERE** ao **PLANO MINAS CONSCIENTE**, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas, em razão de determinação judicial tomada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, passando a seguir as diretrizes estaduais nele contidas.

Art. 2º – São deveres do Município, em razão de determinação do Governo Estadual:

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19, analisados pelos mecanismos implementados pelo Plano Minas Consciente;

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou comerciante autônomo, e demais seguimentos da sociedade, respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial, por determinação do Governo Estadual:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;



IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde no município.

Art. 6º – O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do COVID-19, criado através do Decreto Municipal nº 5.275, de 18 de março de 2020, orientará através do Departamento Municipal de Vigilância em Saúde, a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, seguindo as diretrizes do Plano Minas Consciente, de acordo com a **ONDA AMARELA**, definida para a Macro Triângulo Sul, a qual o município está inserido, ou outra para a qual venha a migrar.

Parágrafo Único – Membros do Comitê, a serem por ele definidos, participarão de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite Microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções editadas e publicadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do COVID-19.

Ibiá/MG, 10 de agosto de 2020.



Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal